



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Autorização de Contratação Direta	7
Credenciamento	9
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 86/2025

Processo nº 187/2025

Objeto: Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em quatro Câmaras Frias de Conservação de Vacinas, incluindo peças e mão de obra, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência em anexo ao Edital.

Recorrente: DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME.

Recorrida: MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,** de **05/04/1990,** com fundamento no **art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME.** - CNPJ nº 08.409.418/0001-69, com sede na Rua Raul de Carvalho, nº 1058, no bairro: Boa Vista, CEP 15025-300, na cidade de São José do Rio Preto - SP, contra a decisão da Pregoeira que declarou a habilitação da empresa licitante: **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.** - CNPJ nº 31.824.369/0001-42, com sede à Rua Armando Longatti, nº 329, bairro: Vila Industrial, CEP: 13.412 - 376, na cidade de Piracicaba/SP, classificada em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 86/2025,** instruído pelo **Processo nº 187/2025.**

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente resta tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, assim como das contrarrazões de recurso da empresa recorrida.

Assim, esta autoridade superior procede à análise dos fatos, tanto da empresa recorrente como da empresa recorrida, para depois confrontá-los com as razões e fundamentos da decisão em primeira instância da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME:

Expõe a empresa recorrente que, no resultado do certame, a empresa **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** foi declarada como vencedora por apresentar melhor proposta e supostamente cumprir todas as exigências habilitatórias, mas no seu

entendimento não foi isso que aconteceu. Esclarece que a empresa recorrida apresentou documento onde, comprovadamente, observa-se que seu registro na JUCESP, no mês de agosto de 2022. Mas a legislação que determina onde o balanço deve ser registrado é a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que, no artigo 1.179 obriga os empresários e sociedades empresárias a seguirem um sistema de escrituração contábil e a levantarem anualmente o balanço.

A Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) também se aplica a empresas desse tipo, e o Livro Diário registrado na Junta Comercial é o local onde o balanço é transcrito, como detalhado na Lei nº 8.383/1991 e Lei nº 9.430/1996. A prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1).

Observe-se que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário; demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76. Obrigação Original: O Decreto-Lei nº 486/1969, em seu artigo 5º, tornou obrigatório o uso do Livro Diário e a sua submissão à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, que, para as sociedades empresárias, é a Junta Comercial.

O Código Civil de 2002, artigo 1.181, reforçou essa obrigatoriedade, exigindo o Livro Diário. Evolução da Legislação: Informatização e o SPED: O Decreto nº 8.683/2016 instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED, que permitiu a autenticação por meio digital, segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

A Instrução Normativa DREI nº 82/2021: Esta norma estabeleceu a autenticação exclusivamente digital dos Livros Diários pelas Juntas Comerciais, dispensando a necessidade de impressão e encadernação para as empresas que adotam a escrituração digital. Tendo isso como entendido, o registro de um balanço é determinado por onde o ato constitutivo da empresa está registrado e sendo assim, na Junta Comercial onde a empresa **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** está registrada desde 2022.

Prossegue com sua argumentação a empresa recorrente dizendo que no item 7.1.3. do edital - Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021) diz: **"7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 3 de 25

ou balanços provisórios.”

No item H do Termo de Referência - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES diz: **“FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. As propostas serão analisadas conforme os critérios de menor preço e que atendam ao edital, assim como todas as documentações exigidas, devendo estar em data de validade, regulares e de acordo com a legislação vigente.”**

A expressão **“na forma da Lei”** surgiu e tem por base, o disposto no art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93 (revogado) onde seu significado é que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que toda a legislação aplicável exige (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021) que é o termo **“legislação vigente”** citado no item H do termo de referência.

O balanço patrimonial de 2023, apresentado pela empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** é apenas uma cópia autenticada por um cartório de notas em 1º de Julho de 2025, com reconhecimento dos assinantes. Aqui se encontra a primeira inconsistência do documento, pois conforme é exigido, o prazo para registro do balanço patrimonial é até o final de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social para empresas de lucro presumido e Simples Nacional, enquanto empresas do lucro real têm prazo até o final de junho, conforme a legislação do Código Civil e a Instrução Normativa da Receita Federal.

Lembrando que a autenticação do livro é de 1º de JULHO de 2025. Como nota-se, não existe nenhuma evidência de que esse balanço de 2023 está registrado e isso pode ser consultado no site da JUCESP - segunda inconsistência do documento. Apenas o de 2024 tem registro. Também se pode comprovar que apenas o balanço patrimonial de 2024 está registrado, pois a empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** apresentou o documento, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial em anexo.

Conforme demonstrado entende-se que o balanço de 2023 não tem validade jurídica alguma e, portanto não deve ser aceito pela Administração Pública. E por que um documento precisa ter validade jurídica? Explica como exemplo a validade jurídica de uma escritura imobiliária sem registro. A escritura de um imóvel, mesmo que tenha sido feita num cartório de notas, não tem validade jurídica plena, nem constitui a propriedade do imóvel se não for registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Embora o registro seja um direito entre as partes, a validade perante terceiros e a constituição legal da propriedade só se obtêm com o registro na matrícula do imóvel. Perante a lei e terceiros: Sem o registro, a propriedade não é oficialmente reconhecida, e o comprador não é considerado o

proprietário registral.

Sendo assim, a empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, não entregou o balanço patrimonial de 2023, **“na forma da lei”** aplicável exigente (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021) e que foi solicitada no edital e seu termo de referência. E como escrito anteriormente, não tem validade jurídica. A Administração Pública não deve aceitar documentos sem validade jurídica.

O artigo 64, § 1º da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), permite ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não afetem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Aceitar um documento sem validade jurídica coloca em risco toda a transparência e credibilidade do processo licitatório. Portanto, a pregoeira e sua comissão avaliadora, conclui-se que diante de todos os fatos apresentados nas informações preliminares e as razões colocadas nessa peça de recurso, a empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** não cumpre as exigências explícitas no item 7.1.3. do edital - Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021), bem como, no item H do Termo de Referência - formas e critérios de seleção de fornecedores.

Diante do que expõe, a empresa recorrente solicita da pregoeira e dos membros da equipe auxiliar, que seja aceito e deferido o recurso, para efeito de desclassificar a empresa recorrida, pois a mesma estaria tentando convencer a Administração Pública de estar habilitada, conforme as exigências do edital e do termo de referência, mas comprovadamente e conclusivamente, não estaria. E acrescenta que, se ocorrer o indeferimento do recurso, que seja apresentado um parecer com argumentações técnicas e jurídicas com base no edital e termo de referência, conforme Lei federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa DREI nº 82/2021.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA:

Nas contrarrazões, a empresa recorrida: **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** repassa os argumentos da empresa recorrente para que seja desclassificada, destacando que o balanço patrimonial de 2023 não teria sido registrado na JUCESP, mas apenas autenticado em cartório; que o registro estaria fora do prazo legal, o que retiraria sua validade jurídica; e que, por consequência, a documentação apresentada não atenderia ao item 7.1.3.1 do edital.

E passa a impugnar as razões da empresa recorrente dizendo que o item 7.1.3.1 do edital exige a apresentação do balanço patrimonial **“na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou em outro órgão equivalente”**. O balanço patrimonial da empresa recorrida (2023) foi apresentado com autenticação formal no 1º Tabelião de Piracicaba, atendendo integralmente ao edital. Ademais, a legislação atual (Decreto nº 8.683/2016 e IN DREI nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 4 de 25

82/2021) reconhece como válidas tanto a autenticação digital (ECD/SPED), quanto a autenticação em cartório.

Sobre a inadequação da interpretação da empresa recorrente, afirma que o recurso parte de leitura restritiva e ultrapassada da legislação, ignorando a evolução normativa que consolidou a autenticação digital e em cartório como meios válidos.

A respeito da suficiência da documentação apresentada, acrescenta que o balanço da empresa recorrida foi autenticado em órgão competente e demonstra plena capacidade econômico-financeira da empresa.

Daí invoca o princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento do mérito, e explana que, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, eventuais falhas formais que não comprometam a análise da capacidade econômico-financeira não podem gerar inabilitação. O recurso, ao pretender a exclusão da empresa recorrida, viola os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proposta mais vantajosa à Administração.

E conclui, a empresa recorrida, atestando que resta claro o balanço patrimonial apresentado atender ao edital e à legislação vigente; a interpretação da empresa recorrente é restritiva e desconsidera a evolução normativa; e a empresa recorrida comprovou sua plena capacidade econômico-financeira.

Portanto, o recurso busca criar exigências não previstas em edital, em afronta ao princípio da legalidade, por isso, requer o **indeferimento integral** do recurso interposto pela empresa de **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ - ME**, mantendo-se a habilitação da empresa recorrida: **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, e o resultado do certame.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

A empresa recorrente: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ - ME**, classificada em 4º lugar, recorre contra a habilitação da empresa: **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, classificada em 1º lugar no **Pregão Eletrônico nº 86/2025**, instruído pelo **Processo nº 187/2025**, por ter apresentado a proposta de menor valor.

Quanto aos fundamentos do recurso, aduz a empresa recorrente que a empresa recorrida não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, referente ao exercício de 2023, **na forma da lei**, não atendendo ao **item 7.1.3.1** do edital. E alega que a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023, sem estar devidamente registrado conforme exigido no **item 7.1.3.1** do edital. Além disso, o documento apresentado é apenas uma cópia autenticada por um cartório de notas em **01 de julho de 2025**.

A empresa recorrente aponta a inconsistência em relação ao documento, pois conforme é exigido, o prazo para registro do balanço patrimonial é até o final de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, para

empresas de lucro presumido e Simples Nacional, enquanto empresas do lucro real têm prazo até o final de julho, conforme a legislação do Código Civil e a Instrução Normativa da Receita Federal.

Por fim, afirma que não existe nenhuma evidência de que o balanço referente ao exercício de 2023 esteja registrado. E que diante disso tal balanço não tem validade jurídica.

Com relação às contrarrazões, a empresa recorrida: **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** afirma que, quanto à alegação da empresa recorrente: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ - ME**, de que não teria apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (2023), na **forma da lei**, não atendendo ao **item 7.1.3.1** do edital, e, ao mesmo tempo, alegou que há inconsistência no documento apresentado com referência aos prazos e sua validade jurídica.

E contrariando as alegações da empresa recorrente, alega a empresa recorrida que o Balanço Patrimonial (2023) foi apresentado com autenticação formal do 1º Tabelião de Piracicaba, atendendo integralmente as exigências do edital. E que a empresa recorrente tem um entendimento restritivo e ultrapassado da legislação, ignorando a evolução normativa que consolidou a autenticação digital e em cartório como meios válidos.

A empresa recorrida requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa recorrente, para que seja mantida a decisão de primeira instância sem reforma, que a declarou como vencedora deste certame de licitação.

No mérito, a pregoeira e os membros da equipe de apoio consideram, de início, que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação.

Deste modo, ressaltam que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e lhe impõem o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

E nesta direção, descrevem o ensinamento dado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que contém a seguinte prescrição:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 5 de 25

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A princípio, a análise dos documentos de habilitação, bem como, das propostas são atribuições do agente de contratação, designado como pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, conforme previsto em Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, para a Consultoria Zênite, sobre esse assunto, dispõe:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito."

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras instruções, aquelas imprescindíveis à análise da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um **juízo objetivo e isonômico**, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Quanto ao presente recurso e conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais análogos demonstram-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final. A pregoeira e os membros da equipe de apoio, depois das considerações acima, passaram a analisar, detalhadamente, as **razões recursais**.

Após a disputa ocorrida no dia 17/09/2025, às 08:30 horas, a empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** foi convocada para apresentar seus documentos de habilitação, conforme o item 5.1.1:

"5.1.1. Como a fase de habilitação é posterior à fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que trata o item 7, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021)."

Sendo assim, após finalizar a análise dos documentos

de habilitação da empresa recorrida, no dia 17/09/2025, seguiu as exigências de documentações definidas no Edital do presente certame, observando os documentos de **"Habilitação Econômico-Financeira"**, conforme exigido no Edital do presente Pregão Eletrônico, item 7.1.3, como segue:

"7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

Deste modo, não pode a Pregoeira alterar as regras do instrumento convocatório.

Ainda sobre a alegação da empresa recorrente em relação à apresentação do balanço patrimonial (2023), sem estar devidamente registrado, **não deve ser acolhido**, em observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da **vinculação ao instrumento**.

Portanto, verificou-se o **cumprimento**, uma vez que consta no **item 7.1.3.1**, a conjunção alternativa **"ou"**, que é suficiente para atender a obrigação do edital, conforme segue o enxerto: **"...devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio, ou em outro órgão equivalente..."**.

A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, uma vez que o Balanço Patrimonial tem por objetivo avaliar se a empresa possui saúde financeira para a execução contratual e que tal finalidade foi devidamente comprovada e que tal documento contábil está assinado pelo sócio proprietário, pelo contador e foi **devidamente autenticado** por Oficial de Cartório, dotado de fé pública.

Acobertados com tais argumentos, a pregoeira e os membros da equipe de apoio decidiram, em sede de primeira instância administrativa, **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ - ME**, e não reconsiderar a decisão favorável à classificação da empresa vencedora da licitação: **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, de modo a que prevaleça não só a proposta mais vantajosa, como também os princípios básicos da **vinculação ao instrumento convocatório ou edital**, como também do **juízo objetivo e isonômico**.

V - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Deve ser realçado e valorizado o conteúdo do parecer da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, por trazer no seu conteúdo argumentações técnicas e jurídicas, com base no edital e no termo de referência, em perfeita sintonia e conformidade com as regras da **Lei federal nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa DREI nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 6 de 25

82/2021. Pois com precisão ímpar impugnam os argumentos da empresa recorrente e afastam por completo o risco de uma decisão precipitada e prejudicial aos princípios fundamentais do Direito Público, como da legalidade, impessoalidade e probidade administrativa.

Sobre a **Instrução Normativa (IN) DREI nº 82/2021**, tão enfatizada pela empresa recorrente, cumpre a esta autoridade julgadora em instância superior, com o auxílio direto de Assessoria Jurídica, esclarecer que esse ato não pode se sobrepor à **Lei federal nº 14.133/2021**.

A razão é muito simples. A **instrução normativa** atua como um instrumento secundário que regulamenta e detalha os procedimentos para a aplicação da lei, que é a norma hierarquicamente superior. A **IN 82/2021** estabeleceu a digitalização de livros societários e de livros contábeis, o que é uma forma de aplicar e dar efetividade às mudanças trazidas por legislação como a **Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal dos Startups)**, que alterou a legislação societária para permitir e incentivar o uso de livros eletrônicos.

Por sua vez, a **Lei federal nº 14.133/2021** é uma norma de caráter geral, com força de lei, que estabelece princípios e diretrizes, especialmente em áreas como licitações e contratos. Enquanto que a **Instrução Normativa (IN DREI nº 82/2021)** é um ato administrativo expedido por um órgão federal, o **DREI**, para detalhar e dar instruções sobre como os empresários e as Juntas Comerciais devem cumprir as leis. Em que pese a **IN 82/2021** ter instituído a autenticação de livros em formato digital, não pode se sobrepor ao fim da obrigatoriedade dos livros físicos de papel para os empresários, conforme previsto em lei.

Enfim, a instrução normaliza e simplifica o processo de autenticação de livros empresariais por meio de procedimentos eletrônicos. Nada mais do que isso.

Sobre o argumento da empresa recorrente que a o balanço patrimonial da empresa recorrida, de 2023, não possui validade jurídica, posto não ter sido registrado e tão somente autenticado, a pregoeira e os membros da equipe de apoio rechaçaram esse ataque com bastante esmero, mantendo-se atentos aos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois deixaram muito claro o cumprimento dessa exigência editalícia, ao demonstrarem, expressamente, que consta **no item 7.1.3.1** do Edital a conjunção alternativa **“ou”**, que permite aos licitantes apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados **ou autenticados** na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

O mais importante desta análise é que, conforme apregoado pelos membros do colegiado licitatório, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, uma vez que o balanço patrimonial tem por objetivo avaliar se a empresa possui saúde financeira para a execução contratual e que tal finalidade

foi devidamente comprovada e que tal documento contábil está assinado pelo sócio proprietário, pelo contador e foi devidamente autenticado por Oficial de Cartório, dotado de fé pública.

Outra discussão encetada pela empresa recorrente se responde exatamente pela necessidade de a Administração Pública sempre dever pautar-se pelo princípio do formalismo moderado. A JUCESP exige o protocolo ou a autenticação do balanço patrimonial, e a perda de um dia não leva automaticamente à inabilitação, especialmente se a empresa entregar o documento dentro do prazo previsto no Edital, retratando uma condição preexistente ao prazo. O que não causa prejuízo à licitação ou ao interesse da Administração Pública.

Repita-se, o problema surge quando esse balanço é exigido em licitações, onde os prazos devem ser mais rígidos para qualificação financeira, e as empresas licitantes não o apresenta dentro do prazo especificado no Edital, mesmo que o documento esteja pronto e apenas não registrado na Junta Comercial.

Como se trata de pregão eletrônico de menor preço, e mesmo esta Administração Pública não dando preferência a qualquer outro fator para o julgamento da melhor proposta, desde que se satisfaça ao exigido no Edital, no presente caso em exame a empresa recorrente não conseguiu, em todas as suas investidas, inabilitar a empresa recorrida, que por sua vez, em sede de contrarrazões recursais, também afasta a possibilidade de existência de motivo comprovadamente suficiente, para demonstrar o descumprimento das condições previstas no ato convocatório.

Bem a propósito, sobre este importante tema, é bom salientar que a Administração Pública esta adstrita sempre ao princípio da moralidade e de seu decorrente, da probidade, que tem conteúdo específico consubstanciado na seguinte lição:

“Segundo os cânones da lealdade e da boa fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.” (C.A. BANDEIRA DE MELLO - *Elementos de Direito Administrativo - Malheiros Editores - 2ª. Edição - pág.71*).

Desde os longos anos de vigência da **Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993** até **31/05/2021**, discute-se, intensamente, a questão relacionada à aplicação de rigorismo exacerbado e indevido, para evitar o direcionamento do processo licitatório ou a limitação indevida de concorrentes. A circunstância de que a Administração Pública deve seguir procedimento previamente definido não implica, no entanto, o dever de adotar formalismos desnecessários ou exagerados.

Mesmo porque o administrador não aplica recursos particulares, mas públicos. A partir dessa premissa, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 7 de 25

legislação procura disciplinar todo procedimento licitatório. Isso importa em que a licitação deve observar a forma, os prazos, as etapas e todos os demais requisitos definidos em lei e no Edital, que serviu de instrumento convocatório para o certame. É certo que se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar relevante tal exigência. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação (propostas mais vantajosas e isonomia).

A esse respeito vem se empenhando a fundo o **Tribunal de Contas da União**, que se manifesta já há um bom tempo, **desde o ano de 1992**, no sentido de que: **“(…) o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”**. (*Decisão TCU nº 570/02, Plenário. Ata n. 54/92. DOU, 29 dez. 1992*).

Forçoso se faz mencionar que esta Administração Pública não está vinculada a somente um dos princípios norteadores das contratações públicas e que não se utiliza somente de um em detrimento dos demais, tendo em vista manter-se firmemente atrelada a todos os princípios balizadores das contratações públicas.

Ressalta-se que, por estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos, membros da Comissão de Contratação, procedem corretamente ao analisar a peça recursal da empresa recorrente e as contrarrazões da empresa recorrida, com esteio nos princípios fundamentais previstos no **caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021**, com especial atenção aos da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

De modo que, no andamento do processo em referência, esta autoridade superior pode observar que na decisão final de primeiro grau, a pregoeira e os membros da equipe de apoio utilizou-se de julgamento sem excessos, assegurando o pleno cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto ter sido obedecido os preceitos normativos do Edital, assim como os demais princípios norteadores da Administração Pública.

VI - DA CONCLUSÃO:

Pelas razões e fundamentos devidamente expostos, esta autoridade superior encerra sua decisão em segunda instância, **ao conhecer do recurso e das contrarrazões de recurso**, em sede de **PRELIMINAR**, por terem sido apresentados de acordo com as formalidades e dentro dos respectivos prazos previstos no ato convocatório. E quanto

ao **MÉRITO, julga improcedente e nega provimento** ao recurso da empresa: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME.** - CNPJ nº 08.409.418/0001-69, mais precisamente para manter a habilitação da empresa: **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.** - CNPJ nº 31.824.369/0001-42, classificada em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 86/2025**, instruído pelo **Processo nº 187/2025**, com fundamento no **art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Determina, por conseguinte, à Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos o prosseguimento do presente feito, com as publicações de estilo, no **Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**, e na **Imprensa Oficial do Município**, assim como a intimação das empresas licitantes interessadas, quanto ao teor desta decisão. Em continuidade, que sejam elaborados os respectivos atos de adjudicação e homologação no **Pregão Eletrônico nº 86/2025**, assim como a formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 3 de outubro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 242/2025

() Dispensa nº 77/2025 () Inexigibilidade nº ___/2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 8 de 25

eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **AQUISIÇÃO DE 1 FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO PARA ATENDIMENTO À EMEB PROF. ALFREDO ROLIM DE MOURA**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **JADER LUIS SPERANZA DISTRIBUIDORA ME - CNPJ 52.492.401/0001-00, no valor de R\$ 4.379,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Guariba, 08 de outubro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 9 de 25

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento N° 02/2025

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guariba torna pública a relação de empresas devidamente credenciadas junto ao município, para a prestação de serviços de manutenção em peças metálicas, calhas e rufos e telhas, conforme as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público/Credenciamento N° 002/2025 e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

O presente credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	3.000	Hora	Serviços de manutenção executados por mão de obra especializada de SERRALHEIRO	R\$ 80,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	N° PROTOCOLO/DATA	CNPJ N°	RAZÃO SOCIAL
1º	3617- 23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	1	4.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO CARBONO sob medida.	R\$ 35,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3617 - 23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	1	2.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO INOX sob medida	R\$ 95,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3617 - 23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 2 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	1	200	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para Fabricação de requadros em perfil de chapa fina a quente, com tela tipo mosqueteiro galvanizada para proteção de vãos de janelas	R\$ 230,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3617 - 23/09/2025	36.731.075/0001-90	BENEDITO SERGIO LUCIO DA SILVA - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,20 M	R\$ 41,87

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,25 M	R\$ 46,95

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,30 M	R\$ 49,97

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,35 M	R\$ 57,60

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
5	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,40 M	R\$ 61,73

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 5 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
6	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,45 M	R\$ 67,24

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
7	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,50 M	R\$ 71,73

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 6 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
8	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,60 M	R\$ 81,01

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
9	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº26 - CORTE 0,70 M	R\$ 91,42

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 7 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
10	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,80 M	R\$ 101,07

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
11	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,90 M	R\$ 110,73

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 8 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
12	2	300	Metro	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 1 M	R\$ 130,40

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME
3º	3635 - 23/09/2025	41.147.165/0001-78	ELLEN NINIANE MAIA - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	3	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA SANDUICHE CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP 0,5MM, MIOLO POLIESTIRENO EXPANDIDO CLASSE F2, ESPESSURA DE 30MM, REF MBP/EUCATEX OU EQUIVALENTE	R\$ 115,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 9 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	3	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA FACE INFERIOR, ESP. 0,50mm	R\$ 65,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	3	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO PERFIL TRAPEZOIDAL, SEM PINTURA, ESPESSURA 0,50 METROS	R\$ 55,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 10 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Lista de Classificação Edital de Credenciamento Nº 02/2025

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	3	300	Metro quadrado	Serviço com Fornecimento de materiais para instalação de TELHA CHAPA DE AÇO ZINCADO, PERFIL ONDULADO, SEM PINTURA, 0,50 METROS	R\$ 55,00

Empresas Credenciadas

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO/DATA	CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL
1º	3618 - 23/09/2025	41.707.359/0001-80	JEFERSON CAMARGO DE CARVALHO - ME
2º	3619 - 23/09/2025	59.381.886/0001-03	59.381.886 CRISTIANE DA SILVA MATURO - ME

Guariba, 07 de outubro de 2025.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Página 11 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 20 de 25

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 187/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 086/2025 - Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em Câmara Fria de Conservação de Vacinas, incluindo peças e mão de obra, sendo necessária a manutenção corretiva em quatro câmaras de vacina. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, as empresa MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA com o lote: 1 no valor total de R\$ 21.700,00.

PROCESSO SLP N° 210/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 094/2025 - Objeto fornecimento parcelado de papel sulfite, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, as empresas: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA com os lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$ 8.480,00; PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA com o lote: 1 no valor total de R\$ 118.800,00 e SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME com o lote: 6 no valor total de R\$ 40.000,00.

Guariba, 08 de outubro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP n° 210/2025 - Pregão Presencial n° 094/2025 - Objeto: fornecimento parcelado de papel sulfite, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Presencial n° 094/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2025					
FORNECEDOR: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	60,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR AZUL, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
3	60,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR AMARELA, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
4	60,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR ROSA, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
5	60,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR VERDE, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	20,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR AZUL, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
8	20,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR AMARELA, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50

9	20,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR ROSA, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50
10	20,0	PCT	PAPEL SULFITE A4 COR VERDE, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G M2, COM 500 FOLHAS	SIMPRA	R\$ 26,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2025					
FORNECEDOR: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	6.000,0	PCT	PAPEL SULFITE ALCALINO, OFF-SET, GRAMATURA 75G M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297MM), ALVURA MÍNIMA DE 90 POR CENTO, ISENTO DE CLORO ELEMENTAR, EMBALADOS EM PACOTES PLASTIFICADOS RESISTENTES À UMIDADE, PACOTES COM 500 FOLHAS. IMPRESSO NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES DE MARCA, FABRICANTE, TAMANHO, GRAMATURA, ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE, CERTIFICAÇÃO FSC OU CEFLOR.	CHAMEX	R\$ 19,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2025					
FORNECEDOR: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME					
LOTE I - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	2.000,0	PCT	PAPEL SULFITE ALCALINO, OFF-SET, GRAMATURA 75G M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297MM), ALVURA MÍNIMA DE 90 POR CENTO, ISENTO DE CLORO ELEMENTAR, EMBALADOS EM PACOTES PLASTIFICADOS RESISTENTES À UMIDADE, PACOTES COM 500 FOLHAS. IMPRESSO NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES DE MARCA, FABRICANTE, TAMANHO, GRAMATURA, ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE, CERTIFICAÇÃO FSC OU CEFLOR.	ECO PREMIUM	R\$ 20,00

Guariba, 08 de outubro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 090/2025 - Processo de Licitação n° 187/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico n° 086/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em Câmara Fria de Conservação de Vacinas, incluindo peças e mão de obra, sendo necessária a manutenção corretiva em quatro câmaras de vacina; Validade: 12 meses. Data de Assinatura: 08/10/2025.

Guariba, 08 de outubro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 21 de 25

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 205/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 091/2025 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de papel higiênico e sacos de lixo para atender as necessidades das secretarias e seus respectivos departamentos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, com os lotes 1 e 3 - R\$ 75.547,80; HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, com os lotes 2 e 4 - R\$ 47.561,70.

PROCESSO SLP N° 218/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 098/2025 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica completa do motor do caminhão Volvo VM 270, bem como para o fornecimento de 02 (dois) motores novos, sendo um para o veículo Peugeot Expert Minibus e outro para o veículo Renault Master, com garantia e de primeiro uso, conforme especificações técnicas, objetivando atender demanda com manutenção corretiva de veículos da frota Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: MOTTOR 1000 RETIFICA DE MOTORES LTDA, com o lote 1 - R\$ 72.998,64 e SOLA & GIRALDI LTDA EPP, com os lotes 2 e 3 - R\$ 209.200,00.

Guariba, 08 de outubro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 205/2025 – Pregão Eletrônico nº 091/2025 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de papel higiênico e sacos de lixo para atender as necessidades das secretarias e seus respectivos departamentos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 091/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2025					
FORNECEDOR: HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	19.881,0	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADO E TEXTURIZADO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM.	DELICATE ESPECIAL	R\$ 2,85
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	6.627,0	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADO E TEXTURIZADO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM.	DELICATE ESPECIAL	R\$ 2,85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2025					
FORNECEDOR: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1.373,0	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 100 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 20KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	ECOO	R\$ 25,99
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	457,0	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 100 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 20KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	ECOO	R\$ 25,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 22 de 25

Processo SLP nº 218/2025 – Pregão Eletrônico nº 098/2025 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica completa do motor do caminhão Volvo VM 270, bem como para o fornecimento de 02 (dois) motores novos, sendo um para o veículo Peugeot Expert Minibus e outro para o veículo Renault Master, com garantia e de primeiro uso, conforme especificações técnicas, objetivando atender demanda com manutenção corretiva de veículos da frota Município de Guariba. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 098/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2025					
FORNECEDOR: MOTTOR 1000 RETIFICA DE MOTORES LTDA					
LOTE 1					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	6,0	UN	KIT DO MOTOR STD MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270 (PISTÃO/ANEIS/CAMISA/TRAVAS)	MWM	R\$ 895,60
2	1,0	UN	JG BRONZINA MANCAL E DE ENCOSTO STD MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 1.237,50
3	1,0	UN	JG BRONZINA BIELA STD MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 588,00
4	1,0	UN	JG BUCHA COMANDO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 67,80
5	1,0	UN	JG BUCHA BIELA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 407,00
6	1,0	UN	JG JUNTA MOTOR COMPLETO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 2.035,40
7	1,0	UN	RETENTOR DIANTEIRO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 67,80
8	1,0	UN	RETENTOR TRASEIRO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 158,30
9	12,0	UN	VALVULA ADMISSAO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	EATON	R\$ 67,80
10	12,0	UN	VALVULA ESCAPE MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	EATON	R\$ 58,80
11	12,0	UN	GUIA ADMISSAO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	RIOSULENSE	R\$ 10,40
12	12,0	UN	GUIA ESCAPE MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	RIOSULENSE	R\$ 10,40
13	12,0	UN	SEDE ADMISSAO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	RIOSULENSE	R\$ 22,60
14	12,0	UN	SEDE ESCAPE MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	RIOSULENSE	R\$ 27,10
15	12,0	UN	TUCHO VALVULA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 36,10
16	12,0	UN	VARETA VALVULA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 31,60
17	12,0	UN	PINO BASE BLOCO OCO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 11,30
18	1,0	UN	PISTA RETENTOR DIANTEIRO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 83,60
19	54,0	UN	SELO CABEÇOTE 22.5MM MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 6,70
20	1,0	UN	BOMBA OLEO COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 678,40
21	1,0	UN	FLEXIVEL DIESEL ENTRADA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 135,60
22	1,0	UN	BOMBA D"AGUA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 474,90
23	1,0	UN	TENSOR DA CORREIA COM POLIA MWM MAXXFORCE 7,2 H 23 VOLVO VM 270	MWM	R\$ 429,70
24	1,0	UN	POLIA GUIA DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 339,20
25	2,0	UN	CORREIA DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	DAYCO	R\$ 133,40
26	6,0	UN	BIELA DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 655,80
27	1,0	UN	COMANDO DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 1.583,10
28	1,0	UN	BALDE DE OLEO 15W40 20 L	LUBRIPOL	R\$ 289,40
29	1,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 72,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 23 de 25

30	1,0	UN	FILTRO COMBUSTIVEL MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 101,70
31	1,0	UN	FILTRO RACOR DE COMBUSTIVEL MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 133,40
32	1,0	UN	RESFRIADOR DE OLEO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 1.583,10
33	6,0	UN	JG REPARO EIXO BALANCINS MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 29,40
34	1,0	UN	VIRABREQUIM DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 5.670,54
35	1,0	UN	ARRUELA DEFLETORA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 22,60
36	1,0	UN	ARRUELA ENCOSTO DO COMANDO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 71,40
37	1,0	UN	ROLAMENTO VOLANTE 6206 MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	NWO	R\$ 67,80
38	1,0	UN	VALVULA TERMOSTATICA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 81,40
39	12,0	UN	PARAFUSO BIELA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 29,40
40	3,0	UN	SELO CANAL OLEO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 6,70
41	12,0	UN	BORRACHA CAMISA INFERIOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 11,90
42	6,0	UN	BORRACHA CAMISA SUPERIOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 39,50
43	6,0	UN	CALCO CAMISA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 33,90
44	24,0	UN	JG DE PARAFUSO DE CABEÇOTE MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 20,30
45	6,0	UN	EIXO BALANCINS COM PARAFUSO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 56,70
46	1,0	UN	BUCHA EMGRENAGEM INTERMEDIARIA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 70,10
47	1,0	UN	FLEXIVEL DIESEL RETORNO COMPLETO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 339,20
48	1,0	UN	MANGUEIRA AGUA SUPORTE VALVULA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 113,00
49	1,0	UN	CHAPA AXIAL COMANDO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 71,40
50	6,0	UN	PARAFUSO BANJO 14MM OCO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	ROBIEL	R\$ 11,30
51	6,0	UN	PARAFUSO BANJO 16MMOCO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	ROBIEL	R\$ 13,50
52	4,0	UN	COXIM MODULOMWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 29,40
53	1,0	UN	VOLANTE MOTOR COM CREMALHEIRA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	AUTIMPEX	R\$ 1.583,10
54	1,0	UN	KIT EMBREAGEM COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	EATON REMAN	R\$ 2.058,00
55	6,0	UN	CHICOTE ELETRICO DO BICO INJETOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	MWM	R\$ 67,80
56	1,0	UN	TURBINA COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	BULL CHARGER	R\$ 2.035,40
57	1,0	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	EURO PARTS	R\$ 1.447,40
58	6,0	UN	UNIDADE INJETORA COMPLETO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	BOSCH	R\$ 1.356,90
59	6,0	UN	TUBO CANETA BICO DA UNIDAE INJETORA COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO V 270	BOSCH	R\$ 135,60
60	1,0	UN	BOMBA INJETORA COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	BOSCH	R\$ 2.193,70
61	1,0	UN	SENSOR DO TUBO DA FLAUTA BOMBA INJETORA COMPLETA MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	BOSCH	R\$ 520,10
62	2,0	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	COFAP	R\$ 339,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 24 de 25

63	2,0	UN	ROLAMENTO CARDAN COMPLETO VM 270	SUPORTE REI	R\$ 248,70
64	2,0	UN	PIVO DO BRAÇO DA DIREÇÃO VM 270	ZI BRASIL	R\$ 135,60
65	1,0	UN	CARCACA DO FILTRO DE AR COMPLETA VM 270	RESERPLASTIC	R\$ 1.040,30
66	1,0	UN	ESCAPAMENTO DO SILENCIOSO COMPLETO ABRACADEIRA VM270	FABBOF	R\$ 429,70
67	1,0	UN	COXIM DO MOTOR MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	SUPORTE REI	R\$ 1.153,40
68	1,0	UN	COMPRESSOR DO AR COMPLETO MWM MAXXFORCE 7.2 H VOLVO VM 270	KNNOR	R\$ 3.166,20
69	1,0	UN	Kit Completo A/C Eletrico para Teto 24v AC MAX 9500 Slim VM 270	VM	R\$ 5.066,00
70	1,0	SV	SERVIÇO DE RETIFICA E METROLOGIA DO MOTOR/AGREGADOS COMPLETO	PRÓPRIA	R\$ 3.392,40
71	1,0	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTOR/AGREGADOS COMPLETO	PRÓPRIA	R\$ 1.809,30
72	1,0	UN	SERVIÇO DE INSTAÇÃO DO MOTOR/CAMBIO NO VEICULO E AGREGADOS (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR)	PRÓPRIA	R\$ 1.809,30
73	1,0	SV	SERVIÇO DE ELETRICA DO VEICULO COMPLETA (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR)	PRÓPRIA	R\$ 904,60
74	1,0	SV	SERVIÇO INSTAÇÃO DO AR CONDICIONADO ELETRICO E VEDAÇÕES COMPLETA (ENTREGAR FUNCIONANDO)	PRÓPRIA	R\$ 1.130,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2025					
FORNECEDOR: SOLA & GIRALDI LTDA EPP					
LOTE 2					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1,0	UN	MOTOR COMPLETO COM AGREGADOS - RENAULT / MASTER	RENAULT	R\$70.200,00
2	1,0	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTOR/ AGREGADOS COMPLETO RENAULT/ MASTER	PROPRIA	R\$ 3.600,00
3	1,0	SV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO MOTOR/ CAMBIO NO VEICULO E AGREGADOS (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR) RENAULT/ MASTER	PROPRIA	R\$ 5.400,00
4	1,0	SV	SERVIÇOS DE ELETRICA DO VEICULO COMPLETA (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR) RENAULT /MASTER	PROPRIA	R\$ 1.800,00
LOTE 3					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	2,0	UN	MOTOR PARCIAL COMPLETO - PEUGEOT / EPERT MINIBUS	PEUGEOT	R\$ 38.000,00
2	8,0	UN	BICO INJETOR - PEUGEOT / EXPERT MINIBUS	BOSCH	R\$ 2.500,00
3	2,0	UN	BOMBA INJETORA COMPLETA / PEUGEOT / EXPERT MINIBUS	BOSCH	R\$ 4.100,00
4	2,0	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTOR/ AGREGADOS COMPLETO PEUGEOT	PROPRIA	R\$ 4.000,00
5	2,0	SV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO MOTOR/ CAMBIO NO VEICULO E AGREGADOS (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR) PEUGEOT	PROPRIA	R\$ 6.000,00
6	2,0	SV	SERVIÇOS DE ELETRICA DO VEICULO COMPLETA (ENTREGAR FUNCIONANDO MOTOR) PEUGEOT	PROPRIA	R\$ 2.000,00

Guariba, 08 de outubro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 079/2022 - Processo de Licitação nº 153/2022 - Pregão Eletrônico nº 062/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CADI SERVICOS MEDICOS S/A; Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica analítica e operativa das internações sus ocorridas na Santa Casa de Guariba sob gestão municipal, visando o processamento das informações via sistema de informação hospitalar (sihd) dentro do cronograma pré-estabelecido pelo ministério da saúde para envio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672

Página 25 de 25

do arquivo de processamento. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, por mais 08 (oito) meses, compreendendo o período de 11/10/2025 a 10/06/2026, mantido inalterado o valor de R\$ 328,40 por hora de serviço médico especializado em auditoria médica analítica e operativa das internações da Santa Casa, com a renovação dos quantitativos de serviços de 128 horas, para mais um período anual, no valor total de R\$ 42.035,20, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. Data de Assinatura: 06/10/2025.

Guariba, 08 de outubro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal